

# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0103/2022

**Processo número: 079/2022 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2022**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS POR GPS.

Pela presente CONTRATO, de um lado o município de Carmésia – MG, pessoa jurídica de direito, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12 – Centro – Carmésia – MG, neste ato representado pelo Sr. **Atos Tácio Soares de Oliveira**, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade n.º MG-16.372.075 - expedida pela SSP/MG, CPF/MF n.º 097.118.586-73, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LIMITADA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 35.990.690/0001-58, com sede na Rua Senador José Henrique n.º 231 – Sala 1604 EMP CHARLES DARWIN, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE, neste ato representada pela Sócia Administradora **Sr.ª Elizabeth Chaves Fiuza**, inscrito no CPF/MF sob n.º 339.753.614-68, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 032/2022, doravante denominada CONTRATADA(O), resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste contrato é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS POR GPS - VIA SATÉLITE, 24 HORAS POR DIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM BLOQUEIO REMOTO, COM EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS, EM ATENDIMENTO À SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

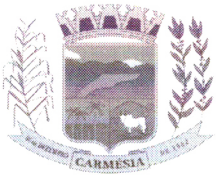
1. Cláusula Primeira – O presente contrato terá validade de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado de conformidade com a Lei 8.666/93.

2. Cláusula Segunda – Para utilização do contrato, as Secretarias Municipais através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 O Setor de Compras será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o Setor de Contabilidade emitirá Nota de Empenho.

2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega e a prestação de serviços de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.

2.3 A não entrega dos itens, ou a não execução dos serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## 3. Cláusula Terceira – Do Preço vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR R\$
01	INSTALACAO OU DESINSTALACAO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO / MONITORAMENTO / TELEMETRIA E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO JUNTO AO SISTEMA EM 54 (CINQUENTA E QUATRO) VEÍCULOS. ALÉM DA INSTALAÇÃO. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 300 (TREZENTOS) CARTÕES OU QUALQUER OUTRO MATERIAL SIMILAR QUE SERVIRÁ PARA IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS, QUE USARÃO OS VEÍCULOS.	SERVIÇO	1	<b>R\$ 534,60</b> <b>PARCELA ÚNICA</b>
02	SERVICOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA.DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, BEM COMO COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE,CAPACITAÇÃO E SUPORTETÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EM PROVEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG. OBS.: INCLUSO NESTE VALOR O COMODATO DO HARDWARE INSTALADO NO VEÍCULO COM CHIP PARA COMUNICAÇÃO VIA GPRS. OBS.: O QUANTITATIVO DE 648 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO) SE REFERE A CONTRATAÇÃO DOS 54 (CINQUENTA E QUATRO) VEÍCULOS POR 12 MESES (54 VEZES 12).	SERVIÇO	<b>54 VEÍCULOS</b>	<b>R\$ 37,60</b> <b>VALOR MENSAL POR VEÍCULO</b>
			<b>12 MESES</b>	<b>R\$ 2.030,40</b> <b>PARCELA MENSAL ESTIMATIVA</b>

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, parcela única de **534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** referente à instalação e mais 12 parcelas mensais estimativas de **R\$ 2.030,40 (dois mil e trinta reais e quarenta centavos)** referentes aos serviços de telemetria.

3.1.1 O valor mensal pode variar dependendo do número de veículos efetivamente atendidos.

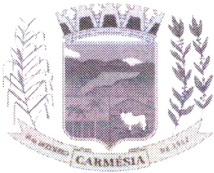
3.1.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 O beneficiário em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4. Cláusula Quarta – Os itens/serviços deverão ser entregues nos locais dentro do Município de Carmésia -MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 Os itens/serviços serão recebidos por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens/serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os itens/serviços reprovados, em até 24 horas.

5. Cláusula Quinta – Os preços dos itens/serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

6. Cláusula Sexta – Das obrigações consiste em:

6.1 Da CONTRATADA:

6.1.2 Efetuar a entrega dos bens e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

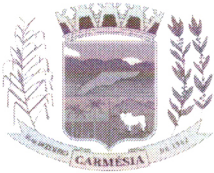
6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.11 Os equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

6.1.12 A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.1.13 Nos equipamentos, somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a exploração de publicidade.

6.1.14 A configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, será de responsabilidade da contratada.

6.1.15 A contratada será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos na solução durante o período do contrato.

## 6.2 Do Município:

6.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

6.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

7. Cláusula Sétima – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

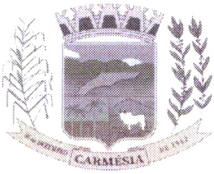
<b>02.04.01.04.122.0401.2009.3.3.90.39.00</b>
<b>02.05.01.12.122.1201.2018.3.3.90.39.00</b>
<b>02.05.01.13.361.1206.2024.3.3.90.39.00</b>
<b>02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.39.00</b>
<b>02.06.01.10.301.1001.2048.3.3.90.39.00</b>
<b>02.06.01.10.423.1001.2086.3.3.90.39.00</b>
<b>07.07.03.15.451.1501.2060.3.3.90.39.00</b>
<b>02.07.04.26.782.1502.2066.3.3.90.39.00</b>
<b>02.08.01.04.122.0401.2058.3.3.90.39.00</b>
<b>02.10.01.08.122.0801.2072.3.3.90.39.00</b>
<b>02.10.01.08.243.0801.2073.3.3.90.39.00</b>

9. Cláusula Nona – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens/serviços adjudicados:

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiúza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 52C0-F463-3EC2-D286.

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiúza.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 52C0-F463-3EC2-D286.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.1 No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

- a) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

9.2 Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto:
  - A entrega parcial do objeto os quais, se fracionados, acarretam a alteração de sua substância, têm o seu valor consideravelmente diminuído ou incorre em prejuízo a quem se destina.
  - O atraso injustificado na entrega total do objeto contratado.
  - O atraso injustificado na troca da quantidade total contratada de material danificado, inservível ou divergente do que fora contratado.
  - O atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.

9.3 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações das Leis de Licitações;

9.4 Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Carmésia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações das Leis de Licitações;

9.5 Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas das Leis de Licitações.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 032/2022.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 23 de novembro de 2022.

**Atos Tácio Soares de Oliveira**  
**Município de Carmésia**  
**Contratante**

**Elizabeth Chaves Fiuza**  
**KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LIMITADA - EPP**  
**Contratada**

Testemunhas:

- 1) Nome: Junior Ailson de Cruz Silva AS   
CPF: 109.165.696-75
- 2) Nome: Guilherme Luiz dos Santos AS   
CPF: 130.699.866-25

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/52C0-F463-3EC2-D289> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 52C0-F463-3EC2-D289



### Hash do Documento

F93DCD6D88AEC071C855513A305300BCE43B5E0427774DD4DABBEA43FA6E19D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2022 é(são) :

Elizabeth Chaves Fiuza (Signatário) - 339.753.614-68 em

24/11/2022 13:39 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

